



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2308/21

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Paulo Emanuel Arruda da Silva
Elias Rosa da Silva
Sara da Silva Villar
INTERESSADOS: Brenda Suedlei Gonçalves da Silva
Gesianny Carvalho Alves
Lucivânia Aparecida Buzini
Maria Heloiza Barroso Queiroz

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.

RESPONSÁVEL: Alexey da Cunha Oliveira – Secretário Municipal Administração

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2019/PMPV/RO/09.05.2019 (Pág. 4 - ID1113489)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 5733 – 09.05.2019 (Pág. 4 - ID1113489)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMPV/RO/25.10.2020 (Pág. 5 - ID1113500)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 5733 – 25.10.2019 (Pág. 5 - ID1113500)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 45/91 ID1119785; 21 ID1113494; 25 ID1113495; 25 ID1113497; 21 ID1113499; 21 ID1113501)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Propõe-se também a inserção dos servidores Paulo Emanuel Arruda da Silva, Elias Rosa da Silva e Gesianny Carvalho Alves nos rol de interessados no processo.

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Paulo Emanuel Arruda da Silva – CPF nº 469.461.282-49	Motorista – 47º	✓ - pág. 5 ID1119785	✓ - pág. 35 ID1119785	✓ - pág. 36 ID1119785	✓ - pág. 37 ID1119785	✓ - pág. 38 ID1119785
Elias Rosa da Silva – CPF nº 917.644.672-72	Operador de Maquinas Pesadas – 93º	✓ - pág. 62 ID1119785	✓ - pág. 82 ID1119785	✓ - pág. 82 ID1119785	✓ - pág. 83 ID1119785	✓ - pág. 84 ID1119785
Sara da Silva Villar – CPF nº 709.396.242-49	Professor – 3º	✓ - pág. 3 ID1113493	✓ - pág. 18 ID1113493	✓ - pág. 9 ID1113494	✓ - pág. 13 ID1113494	✓ - pág. 15 ID1113494
Brenda Suedlei Gonçalves da Silva – CPF nº 005.270.992-28	Professor – 1º	✓ - pág. 3 ID1113495	✓ - pág. 13 ID1113495	✓ - pág. 10 ID1113495	✓ - pág. 15 ID1113495	✓ - pág. 18 ID1113495
Gesianny Carvalho Alves – CPF nº 005.270.992-28	Professor – 139º	✓ - pág. 3 ID1113496	✓ - pág. 19 ID1113496	✓ - pág. 10 ID1113497	✓ - pág. 15 ID1113497	✓ - pág. 18 ID1113497
Lucivânia Aparecida Buzini – CPF nº 011.854.992-88	Merendeira Escolar – 1º	✓ - pág. 3 ID1113498	✓ - pág. 13 ID1113498	✓ - pág. 4 ID1113499	✓ - pág. 13 ID1113499	✓ - pág. 15 ID1113499
Maria Heloiza Barroso Queiroz – CPF nº 011.854.992-88	Merendeira Escolar – 1º	✓ - pág. 3 ID1113500	✓ - pág. 13 ID1113500	✓ - pág. 4 ID1113501	✓ - pág. 13 ID1113501	✓ - pág. 15 ID1113501

✓ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4